



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

## **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 058/2017 PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 032/2017 INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º 022/2017**

Pelo presente Instrumento Contratual de Prestação de Serviços de Locação, de um lado a empresa **Medicar Assistência Domiciliar Ltda. – EPP**, inscrita no CNPJ n.º 09.003.066/0001-00, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Avenida Caramuru, n.º 612, Sala 02, Bairro República, CEP n.º 14.030-000, Tel. n.º (16) 3512-4477, E-mails: [kaio@medicar.com.br](mailto:kaio@medicar.com.br); [licitacao@medicar.com.br](mailto:licitacao@medicar.com.br), representada neste ato pelo Sr. **Bernardo Pavan Mamed**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade registro geral n.º 15.787.749-8 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 141.090.608-69, residente na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo à Rua Padre Marcelino Champagnat, n.º 1250, Condomínio Royal Park, CEP n.º 14.110-000, neste ato denominada simplesmente **Contratada**, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada neste ato representada pelo Excelentíssima Senhora **Cássia Regina Zaffani Furlan**, Prefeita Municipal, brasileira, maior, casada, portadora da cédula de identidade registro geral n.º 16.851.892-2 - SSP/SP, inscrita no CPF n.º 246.438.648-00, residente e domiciliada à Rua Porto Alegre, n.º 16-25, Apartamento n.º 23, Vila Santa Rosa, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **Contratante**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui o objeto do referido contrato, a **LOCAÇÃO DE 02(DUAS) AMBULÂNCIAS DO TIPO SIMPLES REMOÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NO TRANSPORTE DE PACIENTES DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE**, conforme especificações constantes do Anexo I (especificações técnicas), conforme Anexos e proposta da **Contratada**, constantes no Processo de Licitação n.º 058/2017 – Pregão n.º 032/2017, Conforme Anexos do presente instrumento convocatório e contratual e proposta da contratada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - As despesas com a celebração do presente instrumento contratual correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, sendo suplementar se necessário for:

02 – Executivo

02.08 - Sec. de Saúde - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0051.2.028.000 - Locomoção de Pacientes

3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (248)

3.3.90.39.74.00.00 – Fretes e Transportes de Encomendas (6072)

Fonte de Recurso: (01 – Tesouro)

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

**3.1** – A CONTRATANTE compromete-se a pagar ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ 15.560,00 (Quinze Mil, Quinhentos e Sessenta Reais) e total de R\$

“*Joa Ribeirinha*”

“*O pôr do sol mais bonito do Brasil*”



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

93.360,00 (Noventa e Três Mil, Trezentos e Sessenta Reais), conforme anexo I do presente contrato, sendo que tal pagamento será efetuado até o 20.º dia do mês seguinte à realização dos serviços e efetiva disponibilidade da respectiva nota fiscal.

**3.2** - Tendo em vista que a vigência dos serviços, objeto deste contrato, está prevista para até 12 meses, não haverá reajustamento de preços, contudo, caso haja, poderá ser adota o IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Função Getúlio Vargas.

**3.3** – Os serviços serão executados em conformidade com este termo, correndo por conta da Contratada todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, tributos (taxas, impostos, etc.), encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa Contratada.

**3.4** - O valor total estimado deste contrato, notadamente à proposta da CONTRATADA, para os fins de direito é de R\$ 93.360,00 (Noventa e Três Mil, Trezentos e Sessenta Reais), correspondente ao valor mensal multiplicado pela quantidade de 06(seis) meses inicialmente contratada.

**3.5** - Havendo atraso na efetivação do pagamento, poderá ser atualizado através do índice da poupança relacionada com o período em atraso.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**

**4.1** - A vigência do presente contrato terá início em 26 de Julho de 2.017 e seu término em 26 de Janeiro de 2.018 (06 meses), podendo ser prorrogado por iguais sucessivos períodos até o limite de 60 meses, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**5.1** - Todas as faturas/notas fiscais terão que constar no corpo o nº do pregão e os dados bancários para pagamento.

**5.2** - Os pagamentos serão realizados mensalmente, cujo pagamento será efetuado até o 20º dia do mês seguinte e da apresentação das certidões vigentes perante o INSS, FGTS, e TRABALHISTA.

**5.3** – O Município não efetuará pagamento através de cobrança bancária, sendo certo que os pagamentos serão efetuados exclusivamente por crédito na conta corrente específica em nome da Contratada.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** - A contratada irá executar os serviços contratados, de acordo com o anexo I TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO), respeitando as determinações da Secretaria Mun. de Saúde.

**6.2** - Os veículos utilizados na prestação dos serviços a que se refere o presente contrato deverão manter durante toda a execução contratual com as seguintes exigências:

---

*“Joa Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

- a) Possuir os equipamentos necessários à garantia da segurança dos funcionários e pacientes;
- b) Trazer em sua lataria identificação da empresa e que esta presta serviços ao “Município de Presidente Epitácio”;
- c) Estar licenciados perante os órgãos competentes, devendo obedecer às determinações afetas aos equipamentos e normas de segurança, estando em perfeitas condições mecânicas, de funilaria, segurança, conforto e higiene.
- d) Os veículos utilizados na prestação dos serviços a que se refere o presente contrato deverão manter o seu seguro obrigatório em dia;

**6.3** – Após a emissão da requisição, a contratada se obriga a:

- a) Cumprir rigorosamente a execução dos serviços;
- b) Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao Município em detrimento ao serviço prestado, inclusive pagamento de indenizações devidas;
- c) Cumprir as determinações do Contratante;
- d) Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editada;
- e) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, do presente contrato inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

## **CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

**7.1** - Advertência.

**7.2** - Multas:

**7.2.1** - Multa correspondente a 2,0% (dois por cento) do valor da Requisição de Serviço, pelas seguintes infrações:

- a) Não cumprimento dos horários pactuados;
- b) Pela apresentação de veículos e pessoal não adequado ou capacitado para o bom desempenho dos serviços, conforme Código Brasileiro de Trânsito;
- c) Pela algazarra feita pelos funcionários da contratada durante a execução dos serviços;
- d) Pelo não cumprimento da legislação vigente referente à utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança e condições do veículo;

**7.2.2** - Multa correspondente a de 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, pelas seguintes infrações:



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

- a) Inobservância ao prazo estabelecido para execução do avençado;
- b) Inobservância ao nível de qualidade dos serviços prestados;
- c) Inobservância à obrigatoriedade da manutenção preventiva e corretiva dos veículos envolvidos na execução do avençado;
- d) Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ou explorar financeiramente profissionais, sem autorização da contratante, mesmo que no trajeto de sua rota;
- e) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;

**7.2.3** - Multa correspondente a 10,00% (dez por cento) do valor do contrato e possível rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual;
- c) Inobservar as determinações do Código Brasileiro de Trânsito, bem como toda a legislação que versa sobre o veículo que ora se pretende locar.

**7.2.4** - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

**7.2.5** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.2.6** - As penalidades de advertência, multa e demais sanções previstas no presente instrumento convocatório serão aplicadas pela administração respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**7.2.7** - A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria Municipal de Educação, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**7.2.8** - Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

Poderá haver rescisão contratual por ambas as partes, desde que ocorra uma ou mais das seguintes situações:

- I) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III) - a lentidão do seu cumprimento, levando a **Contratante** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

---

*“Joa Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

- IV) - o atraso injustificado no início do serviço;
- V) - paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;
- VI) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o expresse conhecimento da outra parte;
- VII) - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela **Contratante**;
- IX) - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X) - a dissolução da sociedade;
- XI) – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturação da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII) – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **Contratante** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII) – a supressão por parte da **Contratante** dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite legal permitido, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento);
- XIV) – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- XV) – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI) – a não liberação, por parte da **Contratante**, de área, local ou objeto para execução do serviço;
- XVII) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVIII) - descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XIX) - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

---

*“Joa Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”  
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17  
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000  
Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)  
Secretaria de Administração  
Divisão de Licitações

### **CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO**

**9.1** - Este contrato está vinculado ao Processo de Licitação n.º 058/2017 – Pregão n.º 032/2017 e todos os seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** – Fornecer à **CONTRATADA**, todos os dados necessários para a execução do objeto deste Contrato, com orientações e especificações diversas, considerando a natureza dos mesmos;

**10.2** – Designar funcionário/motorista devidamente habilitada para dirigir os veículos ora locados, responsabilizando-se administrativamente e judicialmente por tal descumprimento;

**10.3** - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas nos serviços prestados; e,

**10.4** - Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis, e boas práticas de direção e conservação do veículo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A **CONTRATANTE** manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a execução do objeto do presente **CONTRATO**, designado pelo Sr. Secretário Mun. de Saúde, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação de todas as características, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** e **DEFINITIVO**, mantendo tudo devidamente anotado.

**11.2.** Poderá a **CONTRATANTE** se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.

**11.3.** A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

**12.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS**

**13.1** - Será aplicada à execução deste contrato as Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, bem como legislações específicas aos casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (COMPATIBILIDADE, HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO).**

**14.1** - Assume a **Contratada**, a responsabilidade de se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação n.º 058/2017 – Pregão n.º 032/2017.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DO FORO**

**15.1.** As partes de comum acordo elegem o foro da cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, para serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões originadas pelo presente instrumento.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Presidente Epitácio-SP, 26 de Julho de 2.017.

**MEDICAR ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA. – EPP,  
BERNARDO PAVAN MAMED  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
Contratada**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO  
CÁSSIA REGINA ZAFFANI FURLAN  
PREFEITA MUNICIPAL  
Contratante**

**TESTEMUNHAS:**

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS  
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP  
CPF: 324.490.558-78

ANA PAULA DA MOTA SOUZA  
RG: 28.540.397-7 - SSP/SP  
CPF: 273.338.568-28

---

*“Joia Ribeirinha”  
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"  
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17  
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000  
Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)  
Secretaria de Administração  
Divisão de Licitações

**ANEXO I**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VL. MENSAL	VL. TOTAL
1	06	Mês	<p>I - Locação de 02(duas) ambulâncias suporte básico na cor branca, que disponha no mínimo dos seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- ano de fabricação superior a 2010;</li><li>- Rede de gasoterapia;</li><li>- maca retrátil;</li><li>- cilindro de oxigênio grande;</li><li>- aspirador;</li><li>- oxímetro portátil;</li><li>- umidificador;</li><li>- régua de gases;</li><li>- sinalização óptica e acústica;</li></ul> <p>II - Manutenção será de responsabilidade da contratada;</p> <p>III - Abastecimento e pedágios de responsabilidade da contratante;</p> <p>IV - Motorista e combustível por conta da contratante;</p> <p>V - Sem limite de km rodados;</p> <p>VI - Dispor de capacidade mínima para transporte de: 03 (três) pacientes sentados, 01 (um) médico e 01 (um) paciente deitado.</p> <p>VII - Grafismo padrão "AMBULÂNCIA".</p> <p>VIII - Potência não inferior a 130 cv, diesel, transmissão manual, ar condicionado motorista e salão, direção eletrossistida ou hidráulica; e,</p> <p>IX - Volume do tanque de combustível não inferior a 80 litros.</p>	R\$ 15.560,00	R\$ 93.360,00

**CONDIÇÕES:**

- Os veículos deverão estar em boas condições de funcionamento, segurança, higiene, bem como, possuir todas as especificações exigidas pela legislação de trânsito, visando a segurança e conforto dos pacientes.
- Os veículos deverão possuir os equipamentos básicos necessários, como: estepe, macaco, triângulo, etc.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

- Somente serão pagos os veículos que efetivamente forem utilizados no mês anterior do faturamento, sem prejuízo a eventuais descontos por dias não trabalhados.
- Para assinatura do instrumento contratual deverá ser apresentado cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) e cópia da apólice com as seguintes coberturas:

Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros (por pessoa)	R\$ 50.000,00
Acidente pessoal passageiros por morte	R\$ 100.000,00
Acidente pessoal passageiros por invalidez permanente	R\$ 100.000,00
Acidente pessoal passageiros para despesas méd./hosp	R\$ 10.000,00

- Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e higiene e estar em conformidade com a Portaria CVS-9 de 16/03/94 e com normas da Vigilância Sanitária.
- Toda e qualquer manutenção será de responsabilidade da empresa locatária. Em caso de quebra(s) do(s) veículo(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- As ambulâncias deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua São Paulo, nº 1-25, com o tanque de combustível completo para realização de *check list* e relatório fotográfico de realização obrigatória, para ser anexado aos autos do processo, sendo o mesmo devolvido nas mesmas condições ao término da locação.
- Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, despesas com manutenção e com substituição do veículo em caso de quebra, e etc.
- A PREFEITURA será responsável pela disponibilização de motorista, combustível e demais equipamentos e acessórios não descritos na especificação do objeto.

Presidente Epitácio-SP, 26 de Julho de 2.017.

**MEDICAR ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA. – EPP.**  
**BERNARDO PAVAN MAMED**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**  
*Contratada*

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**CÁSSIA REGINA ZAFFANI FURLAN**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**Contratante**

**TESTEMUNHAS:**

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS  
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP  
CPF: 324.490.558-78

ANA PAULA DA MOTA SOUZA  
RG: 28.540.397-7 - SSP/SP  
CPF: 273.338.568-28

*“Joa Ribeirinha”*  
*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio

**CONTRATADA:** Medicar Assistência Domiciliar Ltda. – EPP.

**CONTRATO N.º (DE ORIGEM):** 022/2017

**OBJETO:** Locação de 02(duas) ambulâncias do tipo simples remoção para utilização no transporte de pacientes da Secretaria Mun. de Saúde.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Presidente Epitácio-SP, 26 de Julho 2017.

**CONTRATANTE**

**Nome e Cargo:** Cássia Regina Zaffani Furlan – Prefeita Municipal

**E-mail institucional:** [prefeita@presidenteepitacio.sp.gov.br](mailto:prefeita@presidenteepitacio.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [cafabulu@uol.com.br](mailto:cafabulu@uol.com.br)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**Nome e Cargo:** Bernardo Pavan Mamed – Sócio Administrador

**E-mail institucional:** [kaio@medicar.com.br](mailto:kaio@medicar.com.br); [licitacao@medicar.com.br](mailto:licitacao@medicar.com.br)

**E-mail pessoal:** o mesmo.

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

*“Joia Ribeirinha”  
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*